

DECRETO Nº 7.152, DE 16 DE JULHO DE 2020



Delega poder fiscalizatório, investindo como autoridades de saúde, na forma da Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, **caput**, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

16/07/2020


Assinatura

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de isolamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.048, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento determinadas por este município, bem como pela Região de Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

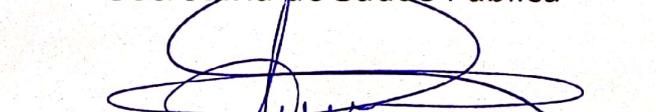
Art. 2º Enquanto perdurar a situação de emergência em razão da pandemia causada pela COVID-19, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias determinadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 16 de julho de 2020.


ALMIR RENTI GUSKI
Prefeito do Município de Taió


ROSECLER POLEZA CIRICO
Secretária de Saúde Pública


ELVES JOHNNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças